CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 042

Lapa, 14 de Março de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 06/2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio mensal as professoras municipais estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa e dá providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Enviar à Comissão de:
1) Leg., Just. e Redação;
2) Economia, Fin. e Orçamento;
3) Controle e Fiscalização
4) Saúde, Educação, ...
Ao Assessor Jurídico Aloísio.
Em 18/03/03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 246/03
DATA 18 / 03 / 03
15:35

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 14 DE MARÇO DE 2003

Súmula: Concede subsídio mensal a professoras municipais estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa e dá providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio mensal no valor de R$55,00 (cinqüenta e cinco reais), para cada professor municipal, estudante do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa – FAEL.

Art. 2º - O subsídio será pago ao professor estudante, mediante a apresentação do comprovante de inscrição no curso referido no artigo anterior e prova de freqüência mensal às aulas de no mínimo 90% (noventa por cento) das aulas ministradas.

Parágrafo único – A não apresentação dos documentos acima, ou freqüência insuficiente, implicará no não pagamento do subsídio referente ao mês em falta.

Art. 3° - No caso de desistência, abandono ou qualquer outro motivo que implique na perda da condição de aluno do curso supra-referido, será o pagamento do subsídio imediatamente suspenso.

Art. 4° - Caberá ao Departamento de Educação a tomada de medidas para aplicação desta lei, bem como, resolver os casos omissos a ela.

Art. 5º - O subsídio será pago a partir do mês de fevereiro de 2003, sendo devido até a conclusão do curso, observadas as restrições constantes desta Lei.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação:

06 – Secretaria Municipal de Serviços Públicos
06.09 – Departamento de Educação
12.361.00142.061 – Auxílio a Estudante
3390.1800 – Auxílio Financeiro a Estudante

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 14.03.03 ... 02

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de fevereiro de 2003.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Março de 2003

Paulo César Fiates Furlati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06, DE 14.03.03

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação por esse Egrégio Poder Legislativo, projeto de lei que objetiva conceder subsídio no valor de R$55,00 (cinqüenta e cinco reais) para cada professor do quadro de pessoal do Município desde que alunas do curso de pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa – FAEL.

A despesa importará no custo mensal de R$ 3.410,00 (Três mil, quatrocentos e dez reais), já que atualmente 62 (sessenta e duas) professoras municipais freqüenta a Faculdade acima referida.

Lembra-se que o salário médio das professoras é R$ 280,00, o que dificulta a formação em Nível Superior, uma vez que o valor da mensalidade é de R$ 155,00 (Cento e cinqüenta e cinco reais), anteriormente era de R$ 230,00 (Duzentos e trinta reais), reduzida que foi após entendimentos do Departamento de Educação com a direção da Faculdade.

É dever do Município a valorização aos profissionais do ensino, o incentivo à participação em programas de capacitação, buscando oferta de ensino de elevada qualidade, o que certamente ocorrerá com a freqüência e conclusão do Curso de Pedagogia pelas professoras municipais.

Nada mais justo assim, do que subsidia-las para concretização do êxito por elas e pela administração almejado.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, integrantes desta Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Março de 2003

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 06/2003

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio mensal as professoras municipais estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 18_/03_/2003.
Apresentado em Expediente do Dia 18_/03_/2003.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 19/03/2003.
X Economia, Finanças e Orçamento, em _19/03/2003.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _19/03/2003.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.
X Controle e Fiscalização, em _19_/_03_/2003.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 21/03/2003 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Luiz de Castro Lapa, em 21/03/2003. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em 21/03/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Cavalini Lapa, em 21/03/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em 21/03/2003 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Gilberto Martins Lapa, em 21/03/2003. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2003 ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em 21/03/2003 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Vilmar Lapa, em 21/03/2003. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR
P.L. Nº 06
fls.

PROJETO DE LEI N.º 06/2003
Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio mensal as professoras municipais estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da lapa e dá outras providências.

É competência do Poder Executivo conceder subsídios (artigo 21, inciso V da lei Orgânica municipal).

Trata-se de concessão de auxílio financeiro à estudantes lapianos do curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa.

As condições impostas para o recebimento do subsídio estão expressas no corpo do Projeto, bem como, especifica a dotação orçamentária.

Pela legalidade do presente e encaminhe-se ao Plenário para a sua análise e conveniência.

É o parecer.

Lapa, 24 de março de 2003.

ALOISIO SUPLICY WIEDMER
Assessor jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
M.B.

EMENDA MODIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2003
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede subsídio mensal a professoras municipais estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa e dá providências.

A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário o seguinte:

Fica alterado o artigo primeiro do ante-projeto de lei nº 06/2003, que passa a viger com a seguinte redação:

Art.1º *- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio mensal no valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), para cada professor municipal, estudante do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa- FAEL, e R$ 30,00 (trinta reais) a cada professor do Curso Normal Superior à Distancia com Mídias Interativas, da UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa, equivalente ao terceiro grau (atuação primeira à quarta série) do Ensino Fundamental*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 269/03
DATA 24 / 03 / 03
16:30 M.B.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de março de 2003

Valentina P. Batista
VALENTINA DA L. P. BATISTA
Vereadora

JUSTIFICATIVA:

A apresentação da presente emenda, justifica-se pelo fato da existência de quatro professoras da Rede Municipal, residentes e trabalhando no Município da Lapa, das localidades do Canoeiro e Km 112 estarem cursando o Normal Superior a Distância com Mídias Interativas no Município de São Mateus do Sul, pagando mensalidade no valor de (R$ 130,00) cento e trinta reais.

O fato das professoras que freqüentam a FAEL receberem o subsídio, pensa que abre precedentes para que essas quatro professoras também façam jus a essa ajuda.

Considerando a distância e o horário, essas professores são impossibilitadas de estudarem na FAEL, questão essa que justifica também a apresentação da emenda.

Encaminhe-se às Comissões:
1) Legislação, Justiça e Redação;
2) Saúde, educação...
3) Economia, ...
Ao Assessor Jurídico
Aloísio. Em 25/03/03
Odacir.

Retirada pela autora em Sessão anterior

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

COMISSÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ante-Projeto de Lei nº 06/03
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio mensal as professoras municipais estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa e dá outras providências.
E EMENDAS

Parecer

O Ante Projeto pode ser discutido em plenário. É o Parecer.

Lapa, 01 de Abril 2003.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Relator

VOTO:

Dirceu R. Ferreira
Ver. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

VOTO:

Ver. OSVALDO BENEDITO CAMARGO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante-Projeto de Lei nº 06/03
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio mensal as professoras municipais estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa e dá outras providências.
E EMENDAS

Parecer

Comissão de Saúde, Educ., Cult., B. E. Social e Ecologia.

Tem o parecer favorável ao Ante-projeto de Lei nº 06/03 que autoriza o Poder Executivo a conceder Subsidio Mensal as professoras municipais estudantes do curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa e dá providências. Nada mais justo assim, do que subsidia-las.

Após analise da Emenda Modificativa nada mais justo, que essas quatro professoras recebam esse Subsidio. É o parecer da Comissão.

Lapa, 07 de Abril de 2003

ELISIA MARTINS
Relatora

VOTO:

Ver. SERGIO AUGUSTO LEONI

VOTO:

Ver. VALENTINA DA L. P. BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2003

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Concede subsidio mensal a professoras municipais estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa e dá providências .

PARECER

1. A súmula do referido projeto deverá ter a seguinte redação : "**Concede subsidio mensal a professores municipais estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa e dá outras providências"**;
2. A Comissão, após analise propõe duas emendas aditivas, em forma de parágrafo, ao artigo 1° do referido anteprojeto de Lei. Visa estas emendas conceder o mesmo benefício desta lei a outras faculdades e o Curso Normal Superior em qualquer instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
3. As emendas propostas foram analisadas e consideradas em condições de serem apreciadas e aprovadas em Plenário;
4. A emenda protocolada sob o numero 269/03, de 24.03.03, foi retirada pela autora em Sessão anterior.

É o parecer

Lapa, 11 de abril de 2003

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
RELATOR

VOTO:

Ver. JOÃO RENATO L. AFONSO

VOTO:

Ver. SERGIO AUGUSTO LEONI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 11

EMENDA MODIFICATIVA
ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2003
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede subsídio mensal a professoras municipais estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa e dá providências

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário a seguinte emenda:

Fica alterada a redação da súmula do anteprojeto de Lei nº 06/2003, que passa a viger com a seguinte redação:

Súmula - Concede subsídio mensal a professores municipais estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa e dá outras providências.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 11 de abril de 2003

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

SERGIO AUGUSTO LEONI

JOÃO RENATO L. AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

EMENDA ADITIVA
ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2003
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede subsídio mensal a professores municipais estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa e dá outras providências

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário a seguinte emenda:

Fica Acrescido o parágrafo primeiro, ao Artigo 1º, do ante-projeto de Lei nº 06/2003, com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

§ 1º - Fica também autorizado a concessão do subsídio descrito no Caput, para cada professor municipal, estudante em Cursos Normal Superior, devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, pelo interessado

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 11 de abril de 2003.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

SERGIO AUGUSTO LEONI

JOÃO RENATO L. AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

EMENDA ADITIVA
ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2003
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Concede subsídio mensal a professores municipais estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa e dá outras providências

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a consideração do Plenário a seguinte emenda:

Fica Acrescido parágrafo, ao Artigo 1°, do ante-projeto de Lei nº 06/2003, com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - Fica também autorizado a concessão do subsídio descrito no Caput, para cada professor municipal, devidamente matriculados em cursos de Pedagogia em outras instituições de ensino Superior, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, pelo interessado.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 11 de abril de 2003.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

SERGIO AUGUSTO LEONI

JOÃO RENATO L. AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 06/2003

Autor: Executivo Municipal

Emenda: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Súmula: Concede subsídio mensal a professores municipais estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa e dá providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica o Pode Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio mensal no valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), para cada professor municipal, estudante do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL.

§ 1º - Fica também autorizado a concessão do subsídio descrito no *caput*, para cada professor municipal, estudante em Cursos Normal Superior, devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, pelo interessado.

§ 2º - Fica também autorizado a concessão do subsídio descrito no *caput*, para cada professor municipal, devidamente matriculados em cursos de Pedagogia em outras instituições de Ensino Superior, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, pelo interessado.

Art. 2º - O subsídio será pago ao professor estudante, mediante a apresentação do comprovante de inscrição no curso referido no artigo anterior e prova de freqüência mensal às aulas de no mínimo 90% (noventa por cento) das aulas ministradas.

Parágrafo Único: A não apresentação dos documentos acima, ou freqüência insuficiente, implicará no não pagamento do subsídio referente ao mês em falta.

Art. 3º - No caso de desistência, abandono ou qualquer outro motivo que implique na perda da condição de aluno do curso supra-referido, será o pagamento do subsídio imediatamente suspenso.

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Educação a tomada de medidas para aplicação desta lei, bem como, resolver os casos omissos a ela.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

Art. 5º - O subsídio será pago a partir do mês de fevereiro de 2003, sendo devido até a conclusão do curso, observadas as restrições constantes desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação:

06 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
06.09 - Departamento de Educação
12.361.00142.061 - Auxílio a Estudante
3390.1800 - Auxílio Financeiro a Estudante

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2003.

Sala das Comissões do Poder Legislativo Municipal, em 07 de maio de 2003.

JOÃO RENATO AFONSO
Presidente

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro

SERGIO AUGUSTO LEONI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

PROJETO DE LEI Nº 024/2003

Autor: Executivo Municipal
Emenda: Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Súmula: Concede subsídio mensal a professores municipais estudantes do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa e dá providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Pode Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio mensal no valor de R$ 55,00 (cinqüenta e cinco reais), para cada professor municipal, estudante do Curso de Pedagogia da Faculdade Educacional da Lapa - FAEL.

§ 1º - Fica também autorizado a concessão do subsídio descrito no *caput*, para cada professor municipal, estudante em Cursos Normal Superior, devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, pelo interessado.

§ 2º - Fica também autorizado a concessão do subsídio descrito no *caput*, para cada professor municipal, devidamente matriculados em cursos de Pedagogia em outras instituições de Ensino Superior, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, pelo interessado.

Art. 2º - O subsídio será pago ao professor estudante, mediante a apresentação do comprovante de inscrição no curso referido no artigo anterior e prova de freqüência mensal às aulas de no mínimo 90% (noventa por cento) das aulas ministradas.

Parágrafo Único – A não apresentação dos documentos acima, ou freqüência insuficiente, implicará no não pagamento do subsídio referente ao mês em falta.

Art. 3º - No caso de desistência, abandono ou qualquer outro motivo que implique na perda da condição de aluno do curso supra-referido, será o pagamento do subsídio imediatamente suspenso.

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Educação a tomada de medidas para aplicação desta lei, bem como, resolver os casos omissos a ela.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

Art. 5º - O subsídio será pago a partir do mês de fevereiro de 2003, sendo devido até a conclusão do curso, observadas as restrições constantes desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação:

06 - Secretaria Municipal de Serviços Públicos
06.09 - Departamento de Educação
12.361.00142.061 - Auxílio a Estudante
3390.1800 - Auxílio Financeiro a Estudante

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2003.

Poder Legislativo do Município da Lapa, Estado do Paraná, 14 de maio de 2003

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Presidente

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR